

282

Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Inquérito Civil Público nº 08190.072210/14-63

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 782/2016

(Lei nº 7.347/85, arts. 5º, § 6º)

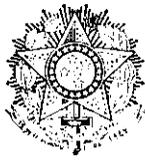
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS (MPDFT)**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a empresa **GOOD SHOP TV COMÉRCIO LTDA.**, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediatamente, a identifique como tal, consoante art. 36 do CDC;

CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para infringir-lhes seus produtos e serviços. (art. 39, IV, CDC);

MP



**Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor**

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que a empresa GOOD SHOP TV veiculou em seu site publicidade do produto KERAPLEX BIO, informando possuir efeitos terapêuticos e medicamentosos, em desacordo com a legislação sanitária vigente;

CONSIDERANDO o fato de que a empresa GOOD SHOP TV possui atuação em todo o território nacional por meio de marketing e publicidade na Internet na venda de seus produtos e que estarão sujeitas a este Termo de Ajustamento de Conduta todas as inserções publicitárias realizadas via Internet;

RESOLVEM

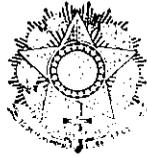
firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – a empresa compromete-se a suspender e a abster-se de veicular publicidade e marketing na Internet, em quaisquer de seus endereços eletrônicos, sobre o produto KERAPLEX BIO e ALLURAPLEX BIO, que indiquem possuir efeitos terapêuticos e medicamentosos não confirmados.

Cláusula Segunda – a empresa compromete-se, em suas futuras ofertas dos produtos mencionados, a promover a devida adequação de sua publicidade, suprimindo qualquer expressão que se refira ao seu uso para

R



283

Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

prevenir, aliviar, tratar uma enfermidade ou alteração do estado fisiológico, em conformidade com o art. 10, da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998, da ANVISA.

Cláusula Terceira – a empresa compromete-se a depositar, a título de danos morais coletivos em razão dos fatos já ocorridos, a quantia de 15.000,00 (quinze mil reais) no Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos: Banco de Brasília – BRB, Agência nº 100, Conta Corrente nº 100016530-0, CNPJ nº 10.610.296/0001-16.

DA MULTA

Cláusula Quarta – Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de ações civis públicas, sem prejuízo ao exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

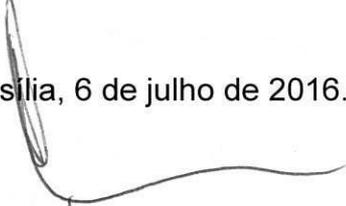
110



Ministério Público Da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor

Cláusula Sexta – Fica ajustado o prazo de carência de 10 (dez) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC.

Brasília, 6 de julho de 2016.



GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça



ANDRÉ RODRIGUES PORTELA
GOOD SHOP TV Comércio Ltda.